



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Publicado no Jornal "O Presente" em 19/11/2013, Edição nº 3719

### LEI Nº 1.584/2013

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, a Associação dos Municípios do Paraná – AMP e a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:**

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00703157/0001-83, entidade nacional de representação dos Municípios

**Parágrafo Único** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem definidos pela Assembléia-Geral anual da entidade, conforme estabelece o art. 9º, inciso III, do Estatuto Social dela e levando em conta o fator de FPM do Município.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 76.694.132/0001-22, entidade estadual de representação dos Municípios.

**Parágrafo Único** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem definidos pelo Conselho Diretor anualmente, conforme estabelece o Art. 33, inciso I, parágrafo único do Estatuto Social da entidade.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 75.907.576/0001-36, entidade regional de representação dos municípios da Região Oeste do Paraná.

**Parágrafo Único** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais correspondente a 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) do montante do ICMS (Imposto



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) arrecadado pelos municípios associados, respeitadas as limitações estabelecidas, bem como deverão ser pagas, obrigatoriamente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês, como definido no Art. 48, Inciso I e Parágrafo 1º do Estatuto da entidade.

**Art. 4º** As contribuições visam a assegurar a representação institucional do Município de Nova Santa Rosa junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III – representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, Estado do Paraná, em 18 de Novembro de 2013.

**RODRIGO FERNANDES DA SILVA,**  
Prefeito